



16 MAR 2023

Servidor

**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 004/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
ENTRADA NO EXPEDIENTE  
17 / 03 / 2023  
Servidor(a)

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO EM ACARAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Acaraú o Conselho Municipal de Educação (CME), nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, dos artigos 141, 142 e 143, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo nº 10 dos Atos e das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que é órgão público autônomo, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, representativo da sociedade, com competência para fiscalizar, deliberar e decidir sobre questões referentes à Educação Pública Municipal, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** O CME tem as seguintes funções: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município de Acaraú.

**Art. 2º.** O CME é constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando-se, alternadamente, a cada 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e respeitada a seguinte proporção:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 11 (onze) representantes, assim especificados:

a) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do Ensino Público Municipal, eleito pelos seus pares;

b) 1 (um) representante dos professores da Educação Pública Municipal, eleito pelos seus pares;

c) 1 (um) representante das escolas particulares do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas municipais, eleitos pelos seus pares;

e) 1 (um) representante dos profissionais do Ensino Público Estadual;

SITUAÇÃO

APROVADO

APROVADO C/ EMENDA

REJEITADO

17/03/2023

VISTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de grêmios estudantis, se houver.

h) 2 (dois) representantes da Sociedade civil organizada, preferencialmente dos Sindicatos dos Servidores Públicos e dos Professores Municipais, se houver.

**§ 1º.** O CME terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleitos por votação secreta, por maioria simples, nomeados pelo Prefeito, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo tempo restante do mandato do substituído respeitado a representatividade.

**§ 3º.** Os representantes dos Poderes Executivos e Legislativos serão indicados pelos respectivos titulares.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Acaraú:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da Educação Municipal;

II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;

III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;

IV - participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação e suas atualizações;

V - assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Acaraú, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação;

VIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seus cancelamentos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

X - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino e dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática junto ao Poder Executivo Municipal e nos órgãos e instituições públicas;

XII - acompanhar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como auxiliar o CACS-FUNDEB Municipal em suas funções;

XIII - conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB, juntamente com o CACS-FUNDEB;

XIV - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da rede pública de educação do município, com o objetivo de promover maior participação, transparência e eficiência do Ensino Público Municipal;

XV - a elaboração da Proposta Político-Pedagógica das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino (SME);

XVI - pronunciar-se, previamente, quando solicitado, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

XVII - participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação Sistema Municipal;

XVIII - manifestar-se sobre parâmetros para reelaboração do Plano Municipal de Educação;

XIX - solicitar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades jurídicas aos responsáveis pela Educação no Sistema Municipal de Ensino e comunicar seus resultados aos órgãos competentes (Chefe do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros), se for o caso;

XX - emitir opinião e propor sugestões sobre a definição de políticas públicas de educação e do planejamento educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXI - sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino público municipal;

XXII - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação municipal;



XXIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;

XXIV - estimular a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;

XXV - realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho;

XXVI - buscar formas de se articular com as comunidades, os estudantes e sua família;

XXVII - assessorar, em matérias educacionais, o Secretário de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;

XXVIII - promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XXIX - promover a realização e a divulgação de estudos sobre a educação do Município de Acaraú;

XXX - acompanhar, na Câmara Municipal de Acaraú, a tramitação de projetos que versem sobre:

- a) política educacional;
- b) criação de escolas públicas municipais;
- c) denominação de escolas públicas municipais;
- d) desafetação e alienação de áreas públicas municipais primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino;
- e) plano municipal de educação;
- f) estruturação administrativa da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 5º.** A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 8º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição.


**§ 1º.** O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Acaraú.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 16 de março de 2023.

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador – PDT



---

## JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Indicação aqui apresentado tem como objetivo atender a Lei Orgânica Municipal e criar no âmbito do Município de Acaraú, o Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e de controle social que visa, junto a sociedade, ter maior participação, elaboração, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais e de ensino municipal.

A existência do Conselho Municipal de Educação está previsto na Lei Orgânica do Município, além de ser um órgão também exigido por diversas leis estaduais e federais, como a Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação.

É um órgão de extrema importância para uma gestão democrática do ensino público, e que tem competências exclusivas para elaborar e participar dos Planos de Ensino Estaduais e Municipais, bem como acompanhar sua execução, avaliação e fiscalizar se as metas e objetivos estão devidamente sendo alcançados e executados.

Essa vacância legal prejudica a Educação Municipal, e a sociedade acarauense em não ter um órgão com uma composição tão representativa e de tamanha importância na participação dos Planos da Educação Pública Municipal, e na sua fiscalização. Um órgão de controle social importante e altamente relevante nas mãos da população acarauense, por isso a sua criação é urgentemente necessária.

Diante disso, peço e conto com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Indicação, e que tão logo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo seja encaminhado a esta casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 16 de março de 2023.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador - PDT